



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

LEI Nº1.368 30/09/2005

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA À
COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE MINAS GERAIS –COPASA -MG
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

A Câmara Municipal de Perdigoão-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS –COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, administrar e explorar, com exclusividade, diretamente ou mediante subconcessão, total ou parcial observadas as disposições legais aplicáveis, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água da sede do Município, pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, contrato este que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º - No contrato de concessão, o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG fixarão todas as condições necessárias à prestação do serviços.

Art.3º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onera-las, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG isenta de todos tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, com exceção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do Município para implantar unidades e redes do sistema de abastecimento de água.

Parágrafo Primeiro – Fica, a CONCESSIONÁRIA, também isenta do pagamento de “royalties” ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

Parágrafo Segundo - Os benefícios previstos no “caput” e no Parágrafo Primeiro deste artigo, no caso de subconcessão, estender-se-ão ao SUBCONCESSIONÁRIO.

Art.4º - Os serviços concedidos por esta Lei, serão prestados aos usuários, pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual que regulamenta na prestação de serviços públicos de água.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdigoão, 30 de setembro de 2005.

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal